



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**  
AV. LOUREIRO DA SILVA, 255 — FONE •28-6055  
RIO GRANDE DO SUL

PROC. Nº 1081/91  
PLL Nº 66/91

119

LEI Nº 7076

Estabelece prioridade de atendimento, em todas as repartições públicas municipais, estaduais e federais, estabelecimentos bancários e comerciais, às pessoas idosas, às portadoras de deficiência física e às gestantes.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber, no uso das atribuições que me obrigam os parágrafos 5º e 7º, do art. 77, da Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Terão atendimento prioritário, em todas as repartições públicas municipais, estaduais, federais, estabelecimentos bancários e comerciais às pessoas idosas, às portadoras de deficiência física e às gestantes, no Mnicipio de Porto Alegre.

§ 1º. Entende-se por atendimento prioritário a não obrigatoriedade das pessoas protegidas por esta Lei a esperarem em filas.

§ 2º. Entende-se por pessoa idosa aquela que comprovar mais de 60 (sessenta) anos de idade.

§ 3º. As deficiências físicas entendidas pela presente Lei são as que impossibilitem às pessoas movimentos normais.

§ 4º. Consideram-se gestantes, para efeito desta Lei, aquelas pessoas cujo aspecto físico permita identificação visual.

Art. 2º. Os estabelecimentos citados no "caput" deverão afixar, em local visível, placas indicativas de orientação ao público.

Art. 3º. O não cumprimento da presente Lei acarretará as seguintes penalidades:

I - multa de 10 (dez) URM;

II - multa de 20 (vinte) URM e suspensão das atividades por 5 (cinco)



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
AV. LOUREIRO DA SILVA, 255 — FONE •28-6055  
RIO GRANDE DO SUL

PROC. Nº 1081/91  
PLL Nº 66/91

-2-

.....

447  
13.32

dias úteis, no caso de reincidência em período inferior a um ano;

III - cancelamento do alvará de licença, no caso da 2<sup>a</sup> (segunda) reincidência, em período inferior a um ano.

Art. 4º. O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 04 DE JUNHO DE 1992.

DILAMAR MACHADO,  
Presidente.

Registre-se e publique-se:

LEÃO DE MEDEIROS,

1º Secretário.

/IL